



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 26.5.000072711-9

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ÓRGÃO EXECUTOR: Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi -
Superintendência de Gestão de Pessoas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto Principal: Contratação de instituição de ensino especializada para prestação de serviços de capacitação e formação continuada de agentes públicos ocupantes de cargos de alta liderança (Secretários Municipais e equiparados) da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio do 'Programa de Liderança e Gestão de Pessoas – Secretários'.

1.2. Carga Horária e Turma: O programa compreenderá uma carga horária total de 46 (quarenta e seis) horas presenciais, divididas em uma Aula Magna de abertura e 4 (quatro) trilhas integradas de competências, para atender a 1 (uma) turma exclusiva composta por até 40 (quarenta) discentes, de modo a garantir debates robustos e o pleno desenvolvimento de estratégias administrativas.

1.3. Prazo de Vigência e Execução: O ajuste contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. O prazo para execução pedagógica integral de todas as trilhas acadêmicas será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão conjunta da respectiva Ordem de Serviço.

1.4. Prorrogação Contratual: por se tratar de um serviço contratado por escopo (serviço não contínuo), o prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas justificadamente pelo prazo estritamente necessário para a conclusão do objeto, caso ocorram atrasos decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa Técnica: A contratação atende à necessidade iminente de aprimoramento técnico e gerencial dos gestores que compõem o primeiro escalão do executivo municipal, responsáveis pela tomada de decisão e execução de políticas públicas transversais de alta complexidade. Encontra-se amparada nas premissas de planejamento contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) 11137270 e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 11137183.

2.2. Alinhamento ao Modelo de Gestão por Resultados: O conteúdo pragmático do treinamento está diretamente alinhado com as diretrizes de modernização, simplificação e estruturação por macroáreas finalísticas instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021 (e suas alterações posteriores, incluindo as introduzidas pela Lei Complementar nº 382/2024), visando mitigar erros grosseiros

de gestão e maximizar o alcance de resultados para a população goianiense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021)

A contratação compreende o ciclo de vida completo do programa pedagógico, composto pelas seguintes fases integradas:

a) Fase Preparatória e Planejamento Pedagógico: inclui a customização da metodologia de ensino às necessidades específicas do Município de Goiânia, a indicação formal do corpo docente de notória especialização e a consolidação do cronograma de aulas presenciais.

b) Fase de Instalação e Logística: disponibilização, pela contratada, de infraestrutura presencial adequada em Goiânia (conforto térmico, recursos audiovisuais e acessibilidade em conformidade com as normas técnicas vigentes e NBR 9.050).

c) Fase de Execução Pedagógica: realização do programa, composto por uma Aula Magna de abertura (com duas palestras iniciais de 1h) e 4 Trilhas Pedagógicas:

Trilha Pedagógica / Módulo	Carga horária	Conteúdo Programático e Foco de Competência
Aula Magna de Abertura	2h	Duas palestras de 1h integradas com os Professores Ronan Maia e Nivaldo Moraes, estabelecendo o alinhamento estratégico de governança e alta liderança.
Trilha 1: Decisão em Grupo e Governança Colaborativa	24h	Módulo 1: Tomada de decisões sob pressão e baseada em evidências na Alta Administração. Módulo 2: Reuniões executivas focadas em resultados e facilitação de consenso. Módulo 3: Governança colaborativa e resolução de conflitos intersetoriais.
Trilha 2: Gestão de Processos Complexos	6h	Mapeamento e redesenho de fluxos, simplificação administrativa, ferramentas Lean aplicadas ao setor público e gestão de mudança.
Trilha 3: Comunicação de Resultados e Boas Notícias	8h	Storytelling institucional, prestação de contas de governo orientada por dados, linguagem simples e técnicas de construção de narrativas positivas.
Trilha 4: Media Training e Entrevistas	8h	Técnicas de entrevistas para rádio, TV e podcasts; comportamento e linguagem corporal; controle emocional sob pressão; gerenciamento de crises gerenciais.

d) Fase de Controle e Avaliação: monitoramento de presença diária, gestão de canais de suporte ao aluno e aplicação de avaliações de reação (NPS) e entrega de relatórios pedagógicos mensais da turma.

e) Fase de Encerramento e Certificação: emissão e distribuição de certificados acadêmicos digitais aos participantes com frequência mínima de 75% em conformidade com os padrões do MEC, e avaliação de resultados da contratação.

3.1. Justificativa de Economicidade e Logística para Fornecimento Integrado de Coffee Break: O fornecimento de coffee break diário está integrado à proposta de serviços sob medida apresentada pelo IPOG. Esta unificação atende aos princípios de eficiência e especialidade administrativa, respaldados pelo Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sob duplo fundamento técnico-econômico:

a) Prevenção de Dispersão e Otimização do Tempo: Sendo os discentes secretários municipais com alta responsabilidade institucional e agendas governamentais intensas, a saída do local de aula para consumo externo de alimentos geraria atrasos sistemáticos no reinício das trilhas concentradas e risco de esvaziamento

da turma. A integração logística mantém o secretariado em ambiente focado, preservando o cumprimento da agenda acadêmica de alta intensidade.

b) Redução de Custos de Transação e Gerenciamento: A contratação conjunta da infraestrutura escolar e alimentação integrada em lote único reduz custos de gestão contratual. A execução em separado obrigaria o Município a gerenciar e fiscalizar dois contratos concorrentes (ensino e buffet), multiplicando a despesa operacional e gerando ineficiência administrativa e conflitos de agendamento que sobrecarregariam a SEMAD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Habilitação Jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo devidamente registrado que ateste como ramo de atividade a prestação de serviços educacionais ou ensino superior.

4.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. Qualificação Técnico-Profissional: demonstração de que os docentes indicados para ministrar cada módulo possuem qualificação acadêmica e/ou experiência prática de notória especialização compatível com as disciplinas ementadas.

4.4. Manutenção das Condições: a contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas.

4.5. Vedação Expressa à Subcontratação: Em virtude da natureza eminentemente intelectual singular que justifica a inexigibilidade de licitação, e conforme o disposto no Art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e as recomendações do Parecer Referencial nº 904/2023-PGM, é expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual. A instituição de ensino parceira deve executar diretamente as atividades por meio de seu quadro docente selecionado e homologado nos autos.

4.6. Condicionante de Eficácia e Regularidade Processual (Inclusão Formal no PCA): De acordo com os preceitos de governança estabelecidos no Art. 12, inciso VII, e Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a eficácia de todos os atos decorrentes deste processo licitatório e a assinatura do contrato correspondente ficam estritamente condicionadas à prévia inclusão formal extemporânea deste objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Goiânia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Execução Presencial Concentrada: Todas as aulas, palestras e atividades práticas do programa e capacitação serão realizadas na modalidade 100% presencial, no município de Goiânia - GO, aulas executivas devidamente estruturadas, climatizadas e com plena acessibilidade (em observância ao art. 45, VI da Lei nº 14.133/2021 e NBR 9050).

5.2. Critério de Frequência para Certificação: A emissão de certificado digital individual fica rigidamente vinculada ao alcance de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença real nos módulos acadêmicos, calculada sobre as 46 horas totais do curso, conforme atestado em relatório de frequência consolidado pelo IPOG e homologado pela equipe de fiscalização.

5.3. Material Didático e Infraestrutura: fica sob a inteira responsabilidade e custeio da contratada o fornecimento de todo o material de apoio didático (prioritariamente em formato eletrônico na nuvem para racionalização e baixo impacto de papel), o provimento do espaço físico adequado para a realização presencial das aulas e todos os custos operacionais com pessoal técnico.

5.4. Atendimento de Recomendações Técnicas: a contratada deverá fornecer canais digitais de

comunicação ágil com os alunos e equipe gestora da Escola de Governo Darci Accorsi para suporte logístico e acompanhamento acadêmico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Equipe de Fiscalização Contratual: A execução física, pedagógica e administrativa do contrato será acompanhada e fiscalizada por pelo menos 1 (um) Gestor do Contrato e 1 (um) Fiscal do Contrato, formalmente designados por portaria assinada pela autoridade máxima da SEMAD, conforme determina o Art. 8º c/c o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Declaração Técnica de Ciência e Capacidade: Em estrita obediência ao Art. 13, inciso II da Instrução Normativa nº 0009/2023-TCMGO, antes do início da execução contratual, os servidores designados para atuar na fiscalização deverão firmar declaração por escrito e assinada atestando que possuem amplo conhecimento de suas atribuições regulamentares, do Termo de Referência, do cronograma de trilhas pedagógicas, das cláusulas do Termo de Contrato e de toda a metodologia de acompanhamento.

6.3. Reunião Inicial de Alinhamento (Ata Circunstanciada): será realizada reunião de abertura com a presença obrigatória do gestor, do fiscal e do preposto indicado pela instituição de ensino contratada, devidamente lavrada em ata circunstanciada, com o objetivo de alinhar expectativas técnicas, mapear dificuldades de execução, instruir o cronograma físico-financeiro e exemplificar de forma clara as situações geradoras de eventuais sanções por descumprimento de prazos.

6.4. Ordem de Serviço (OS): a autorização para o início da turma dar-se-á por intermédio da expedição de Ordem de Serviço, assinada conjuntamente pelo gestor e pelo fiscal técnico.

6.5. Obrigatoriedade de Assinatura de Termo de Contrato Tradicional: Em obediência ao disposto no Art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Parecer Referencial nº 904/2023 PGM, é obrigatória a formalização da contratação por meio de instrumento de Termo de Contrato, restando vedada a sua substituição por simples Nota de Empenho de Despesa. Esta determinação impõe-se em virtude do prazo de execução pedagógica integral da solução de capacitação ser de até 90 dias (o que afasta o conceito de 'entrega imediata' previsto em lei) e de o objeto envolver obrigações futuras complexas de prestação continuada por parte do IPOG (controle diário, aplicação de NPS, infraestrutura física, WhatsApp pedagógico e relatórios de frequência).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Medição Proporcional e Liquidação de Despesa: A medição dos serviços será realizada de maneira proporcional após o encerramento e entrega de cada trilha acadêmica concluída (módulo por módulo). A fiscalização municipal emitirá relatório técnico de ateste após examinar a planilha nominal de presença (comprovando frequência geral), relatórios de NPS e a respectiva Nota Fiscal emitida pelo IPOG. faturamento e liquidação obedecerão rigorosamente ao Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.2. Documentação Instrutória para Medição: para fins de liquidação da despesa, a contratada instruirá o processo de medição mensal com os seguintes documentos: Diário de classe assinado com os registros de frequência e frequência modular discente; Relatório pedagógico assinado pelo professor responsável, sintetizando o conteúdo abordado e avaliações práticas; Relatório fotográfico da execução presencial das aulas.

7.3. Proibição Absoluta de Adiantamento Financeiro: Nos termos do Art. 145, inciso I, alínea 'b' e Art. 124, inciso I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, bem como do Parecer Referencial, é vedada a realização de qualquer pagamento antecipado, sob qualquer alegação (inclusive bloqueio de agenda de docentes ou palestrantes). O desembolso municipal dar-se-á exclusivamente de forma subsequente à efetiva contraprestação dos serviços pedagógicos atestados.

7.4. Aprovação e Ateste Fiscal: O fiscal técnico avaliará os serviços descritos na medição e, se em perfeita conformidade técnica, emitirá a aprovação formal assinada e identificada, procedendo com o devido ateste nos autos.

7.5. Vinculação de Documento Fiscal: as Notas Fiscais emitidas deverão indicar expressamente a que medição de módulo se referem, sendo expressamente vedada a cobrança antes da efetiva prestação do serviço. 7.6. Verificação de regularidade: mensalmente, a Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, consultando o CEIS e o CNEP e juntando as devidas certidões de regularidade ao processo de pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de Contratação: contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com esteio no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 (serviço técnico especializado de natureza intelectual para treinamento de pessoal por profissional de notória especialização).

8.2. Justificativa de Preço e Inviabilidade de Competição: o preço estimado de contratação deve estar em estrita conformidade com os preços praticados no mercado para serviços idênticos ou similares. A contratada deverá comprovar a compatibilidade de preços mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) notas fiscais ou contratos similares firmados com outros órgãos da Administração Pública nos últimos 12 meses anteriores, nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Critérios de Enquadramento do Fornecedor: o enquadramento fundamenta-se nas balizas normatizadas no Parecer Referencial nº 904/2023-PGM, o qual exige a caracterização cumulativa de: Serviço Técnico Especializado de Natureza Intelectual: justificado pela complexidade e especificidade das matérias gerenciais e orçamentárias de saúde pública demandadas na SMS de Goiânia; Notória Especialização da Instituição: comprovada por meio do histórico institucional da contratada (IPOG), com ampla experiência no segmento de pós-graduação e capacitações de vanguarda, reconhecimento acadêmico, publicações científicas e capacidade logística compatível.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Custo Estimado: O custo global estimado para a contratação integrada da solução, englobando a docência de alto nível, materiais didáticos, logística escolar, controle escolar e o coffee break, é de R\$ 79.245,77 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), calculado de maneira proporcional e preliminar com base nas cotações referenciais de mercado.

9.2 Saneamento de Caducidade e Revalidação da Proposta Comercial: A formalização contratual fica condicionada à apresentação, por parte do IPOG, de Declaração formal de Revalidação de sua Proposta Comercial ou envio de nova proposta consolidada. Essa medida saneadora é exigida para restabelecer a regularidade formal da proposta original (datada de 23/07/2026, com vigência expressa de 7 dias) em relação às datas de elaboração do ETP e do DFD, garantindo a validade jurídica das condições financeiras acordadas.

9.3. Justificativa de Preço por Similaridade: Em consonância com o Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da IN nº 001/2022-SEMAD, a área de compras deverá instruir os autos com a comprovação de que os preços ofertados pelo IPOG são compatíveis com os praticados pela instituição em contratações semelhantes (públicas ou privadas) efetuadas no período de até 1 (um) ano anterior, mediante a juntada de notas fiscais ou contratos similares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Fonte de Recursos e Classificação Orçamentária: as despesas decorrentes da presente contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal (FUMCADES).

10.2. Declaração de Disponibilidade de Saldo: o processo deverá ser instruído com declaração emitida pela Gerência do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, instituída pelo Decreto nº 131/2021, atestando a existência de saldo orçamentário suficiente e a devida reserva de crédito para suportar o empenho da despesa.

10.3. Impacto Orçamentário-Financeiro: caso a execução de módulos pedagógicos ultrapasse o corrente exercício financeiro de 2026, a SEMAD instruirá a comprovação de que as parcelas vincendas estão previstas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes orçamentárias para o exercício subsequente, garantindo a incolumidade do planejamento fiscal municipal.

ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021)

A Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo, unidade integrante da Superintendência de Gestão de Pessoas, encaminha o presente Termo de Referência (TR), manifestando favoravelmente quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

CAROLLINE SILVA PEREIRA

Diretora de Gestão de Pessoas da Escola de Governo Darci Accorsi - SEMAD

ANA LÚCIA PARANHOS BALEEIRO

Superintendente de Gestão de Pessoas - SEMAD

Diante das razões técnicas expostas, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo administrativo com a instrução do feito com a pesquisa de preços atualizada no mercado para posterior envio à manifestação jurídica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Decreto de Pessoal

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 14/09/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolline Silva Pereira**,
Diretora de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, em
15/09/2026, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 15/09/2026, às 14:24,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11445381 e o código CRC **C9EEA1CC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000072711-9

SEI Nº 11445381v1